



Institui o Dia Nacional de
Conscientização pelo Parto
Humanizado, Digno e Respeitoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de
Conscientização pelo Parto Humanizado, Digno e Respeitoso, a
ser celebrado, anualmente, no Dia das Mães.

Art. 2º Serão realizadas, durante o mês de maio,
ações para promover o parto e o nascimento humanizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de maio de 2022.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

